



PODER LEGISLATIVO E CIBERCIDADANIA: UM DIÁLOGO DEMOCRÁTICO NA SOCIEDADE INFORMACIONAL

Clarissa Lovatto Barros¹

Luiz Felipe Barros de Barros²

RESUMO: Este artigo buscou refletir a respeito das contribuições das transformações advindas pelas Tecnologias de Informação e Comunicação no Poder Legislativo Federal, tendo como marco teórico as contribuições de Manuel Castells e Pérez Luño, os quais, respectivamente, estudam as características da sociedade informacional e a participação do cidadão na esfera política, a cibercidadania. Adotou-se o método monográfico aliado ao bibliográfico, buscando traçar a discussão teórica atinente a novas tecnologias de informação e comunicação, democracia e legitimação do Poder Legislativo Federal. Estruturou-se o artigo em duas seções: a primeira versou a respeito das TIC como propulsoras de práticas democráticas e a segunda, mostrou as especificidades do Poder Legislativo e a possibilidade de controle social.

PALAVRAS-CHAVES: Cibercidadania; democracia; Legislativo.

ABSTRACT: This paper aims to reflect on the contributions of the resulting transformations in Information and Communication Technologies in Power Federal Legislature, with the theoretical framework the contributions of Manuel Castells and Pérez Luno, whic , respectively , study the characteristics of the information society and the participation of citizen in the political sphere, the cybercitizenship . It adopted the monographic methods and literature, in order to describe the theoretical discussion pertaining to new technologies of information and communication, democracy and legitimacy of the Federal Legislature. the article into two sections was structured: the first expounded about ICT as drivers of democratic practices and the second showed the specifics of the legislature and the possibility of social control.

Keywords: Cybercitizenship; Democracy; Legislature.

¹ Mestranda em Direito e integrante do Núcleo de Direito Informacional na UFSM. E-mail: clovatto@yahoo.com.br.

² Doutor em Desenvolvimento Regional (UNISC). E-mail: lfbb777@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

O Brasil, país de regime democrático, tem o dever de viabilizar à sociedade instrumentos de apropriação de ações e projetos do governo nas suas diferentes esferas, especialmente no Poder Legislativo. O entendimento de democracia está atrelado à capacidade de os indivíduos participarem efetivamente do processo de adoção de medidas que atingem, direta ou indiretamente, suas vidas.

Nesse cenário democrático, é inegável que as Tecnologias de Comunicação de Informação (TIC), especialmente a *Internet*, ocasionaram mudanças culturais na sociedade, atingindo, de maneira direta, os entes governamentais. Nesse sentido, este artigo refletiu a respeito das contribuições das transformações advindas pelas TIC no Poder Legislativo, especialmente no que tange ao controle social. Utilizou-se como marco teórico as contribuições de Manuel Castells e Pérez Luño, os quais, respectivamente, estudam as características da sociedade informacional e a participação do cidadão na esfera política, a cibercidadania. Perpassando a construção teórica, baseou-se também nos ensinamentos de Norberto Bobbio e Canotilho. Em relação aos métodos de procedimentos, adotou-se o monográfico e o bibliográfico, buscando traçar a discussão teórica atinente a novas tecnologias de informação e comunicação, democracia e legitimação do Poder Legislativo Federal. Assim, o primeiro capítulo versou a respeito das TIC como propulsoras de práticas democráticas e a segunda parte mostrou as especificidades do Poder Legislativo e a possibilidade de controle social.

1. TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO COMO INCENTIVADORAS DE PRÁTICAS DEMOCRÁTICAS

Sabe-se do grande potencial comunicativo que a rede mundial de computadores possibilita para a relação governo-povo e, nessa seara, torna-se fundamental o cidadão conhecer do funcionamento das instituições políticas. Assim, pode-se afirmar que como característica da globalização, as informações, inclusive as de cunho público³, se difundem em alta rotação por meio de fluxos de alcance mundial. A *Internet*, conjunto desses fluxos,

³ Relevante destacar que se entende informação pública como toda informação produzida ou acumulada por órgãos e entidades públicas; produzida ou mantida por pessoa física ou privada decorrente de vínculo com órgão e entidades públicas; pertinente ao patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos, bem como sobre políticas públicas, inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas (ARTIGO 19, 2014).

vence, ou antes transforma, os obstáculos representados pelo espaço e tempo, criando novo padrão de interações que inaugura a sociedade informacional (CASTELLS, 2011).

Em relação ao modo de o Poder Legislativo – foco deste artigo - comunicar e publicizar informações, Weber (2011, p. 106) observa que, no Parlamento, a comunicação é definida por discursos individualizados de seus membros, ainda que justificados pelo interesse público. A publicização, por seu turno, diz respeito à disponibilização de informações que possibilitam ao cidadão conhecer a instituição que deve defender seus interesses. Oportuno ressaltar que, com a publicização capitaneada pela *Internet*, a informação é capaz de tornar-se acessível a um número irrefreável de usuários, os quais, por seu turno poderão recobrar a ela nos mesmos parâmetros de abrangência.

A respeito de informação pública, Colombo (2012, p. 92) observa ser o acesso a essa informação pública imprescindível para a participação dos cidadãos e a proteção dos direitos civis, tendo em vista que sem informação adequada e precisa, a sociedade não tem condições suficientes para participar das decisões públicas.

Assim, pode-se afirmar que o livre acesso à informação é elemento constitutivo para assegurar democracia participativa.

A informação é um canal de conhecimento, que permite saber o porquê das decisões, e se constitui premissa para formar opiniões sobre as pessoas e seus direitos e, assim, para elaborar as próprias preferências. Sem estarem adequadamente informadas, as pessoas não podem eleger o que querem e quando falta informação falta também liberdade (tradução nossa).

No que diz respeito à necessidade de informação pública, clara e precisa, Braga (2008) pontua sobre as condições em que se produz a informação, bem como a sua qualidade, veracidade (precisa ser divulgada de forma completa, integral), quem são seus emissores e quais as suas fontes. De modo semelhante, Canotilho (2003) alerta para que o direito à informação seja garantido sem impedimentos ou discriminações por parte dos poderes públicos (“liberdade negativa”), impondo-se como premissa a proibição de qualquer tipo ou forma de censura. Essa ideia caracteriza o que ele chamou de “Função de defesa ou de liberdade” dos direitos fundamentais (CANOTILHO, 2003, p. 407), a qual deve ser exercida em benefício dos cidadãos perante os poderes do Estado.

É inegável que a Internet possibilita maior rede de interconexões de informações e

comunicação, constituindo-se em um espaço favorável para formação de rede na construção de conhecimento, as chamadas inteligências coletivas, fenômeno previsto por Lévy (1999). Ao entender a *Internet* como “um dos mais revolucionários meios tecnológicos” (CASTELLS 2003, p. 13) e ferramenta fulcral de comunicação em diferentes âmbitos de atividades, os Poderes Governamentais, especialmente o Legislativo, foco desse estudo, devem utilizá-la como meio essencial para informar, pois a informação funciona como caracterizador das mudanças sociais na sociedade informacional. Inclusive, Castells (2008, p. 65) elaborou a expressão sociedade informacional como a mais adequada para caracterizar as mudanças sociais. A fim de diferenciar sociedade da informação e sociedade informacional realizou um comparativo entre indústria e industrial.

[...] Minha terminologia tenta estabelecer um paralelo entre indústria e industrial. Uma sociedade industrial (conceito comum na tradição sociológica) não é apenas uma sociedade em que há indústrias, mas uma sociedade em que as formas sociais e tecnológicas de organização industrial permeiam todas as esferas de atividade, começando com as atividades predominantes localizadas no sistema econômico e na tecnologia militar e alcançando os objetos e hábitos da vida cotidiana. Meu emprego dos termos “sociedade informacional” e “economia informacional” tenta uma caracterização mais precisa das transformações atuais, além da sensata observação de que a informação e os conhecimentos são importantes para nossas sociedades. Porém, o conteúdo real de “sociedade informacional” tem que ser determinado pela observação e pela análise.

Constata-se a exatidão conceitual da expressão sociedade informacional para caracterizar as mudanças em curso na sociedade marcada pelo intenso volume de informação e comunicação. Imperioso registrar que, em qualquer momento, o ponto de partida da análise é a sociedade humana realizando-se sobre uma base material: o espaço e seu uso, o tempo e seu uso; a materialidade e suas diversas formas, as ações e suas diversas feições (SANTOS, 2008, p. 39). Há variadas obras que mostram o grande potencial transformador das relações humanas proporcionado pelas TIC. Por entender que ter conhecimento sobre o desenvolvimento da *Internet* auxilia a compreender os caminhos de sua produção de história, faz-se necessário elencar os principais episódios que levaram

à construção dessa principal ferramenta das TIC e, para tanto, baseia-se em Castells (2003).

Em setembro de 1969, a *Advanced Research Projects Agency* (ARPA) – formada pelo Departamento de Defesa dos Estados Unidos para mobilizar recursos de pesquisa a fim de alcançar superioridade de tecnologia militar em relação a então União Soviética - montou a Arpanet, uma rede computadores, considerada a origem da Internet. Após a primeira demonstração exitosa da Arpanet (rede que permitia compartilhamento online entre os centros de computadores), em 1972, foi possível realizar a conexão dela com outras redes de computadores administradas pela ARPA - a PRNET e a SATNET, introduzindo conceito de uma rede de redes. Em 1973, acadêmicos desenvolveram projeto do protocolo de controle de transmissão (TCP). Anos depois, em 1978, o TCP foi dividido em duas partes, acrescentando um protocolo intra-rede (IP), gerando o protocolo TC/IP, padrão operado pela Internet até os dias atuais.

A Arpanet, em 1983, tornou-se ARPA-INTERNET, e foi direcionada à pesquisa. O Departamento de Defesa Americano, em razão de preocupação com eventuais falhas de segurança, havia criado a MILNET, rede independente para usos militares específicos. No ano de 1990, a Arpanet foi retirada de operação e, a partir de então, o governo americano destinou a administração da *Internet* à *National Science Foundation*, órgão que encaminhou a privatização da Internet. Pode-se afirmar que a Arpanet foi umas fontes do atual formato da Internet, mas essa também resulta do BBS (*bulletin board systems*), ou seja, um sistema de quadro de avisos, resultado da conexão de computadores pessoais. Não se pode desprezar, ainda, a relevância do UNIX, um sistema operacional disponibilizado para as universidades na metade da década de 1970 e que, entre outras vantagens, permitia a computadores a cópia de arquivos uns dos outros. A distribuição gratuita de uma versão aprimorada do programa possibilitou a formação da Usenet, redes de comunicação entre computadores. Em 1980, acadêmicos da Universidade da Califórnia conseguiram vincular a Usenet à Arpanet e, desse modo, redes de computadores estabeleceram comunicação.

Já a década seguinte destaca-se pelo “movimento da fonte aberta”, período em que foi lançado o *Free Software Foundation*, com intuito de substituir o *copyright* pelo *copyleft*. Assim, quem utilizasse software gratuito deveria, em contrapartida, distribuir o código pela Net. No ano de 1991, tendo por base software gratuito, Linus Torvalds desenvolveu o Linux, bem como o distribuiu, sem onerosidade, pela *Internet*. Em contraposição, os usuários realizavam o aperfeiçoamento desse software e o distribuíam na Net.

Ao fazer o resgate histórico, nota-se que, no final da década de 1990, surgiram as redes de iniciativa privada, interligadas e abertas a computadores particulares após o esgotamento do monopólio da *Internet* pelo governo dos Estados Unidos, país em que surgiu essa tecnologia. A partir desse marco, as TIC foram modificadas e aprimoradas por pessoas fora do eixo militar, especialmente universitários e empresas privadas. Assim, coaduna-se com Castells (2003) no sentido de a *Internet* é um meio de comunicação que permite, pela primeira vez, a comunicação de muitos com muitos, em escala global. E, da mesma maneira, como a difusão da máquina impressora no Ocidente criou o que MachLuhan chamou de a “Galáxia de Gutenberg”, ingressa-se agora num novo mundo de comunicação: a “Galáxia da Internet”.

Com a maior assimilação da tecnologia pela sociedade, o indivíduo conectado que recebe informação tem o potencial também de produzi-la, simultaneamente, para outros grupos de indivíduos. Não há, dessa maneira, a necessidade de deslocamento ao estabelecimento físico do Poder Legislativo, por exemplo, para obter informações. Afora isso, as pessoas conectadas podem utilizar as TIC para pesquisar e acompanhar o cotidiano político do cenário nacional. Assim, reconhece-se o potencial das TIC no fomento da autonomia dos cidadãos e visualiza-se, na Internet, a criação de espaços democráticos, os quais se apresentam como inovadora maneira de construção da cidadania, e, por conseguinte, de maior exercício do controle social (PÉREZ LUÑO, 2004).

Aliás, Pérez Luño (2004, p. 61) retrata possíveis realidades complementares para a democracia a partir da incorporação da *Internet* pela sociedade, pois os cidadãos teriam a sua disposição instrumentos de escolha direta sobre questões políticas e, concomitantemente, poderiam fomentar as formas representativas de democracia, por obterem canais de comunicação que os aproximassem dos políticos, sendo o acesso à informação uma liberdade irrenunciável frente aos governos. A partir desse entendimento, resta verificar quais os caminhos que democracia pode assimilar em cotejo com as mudanças promovidas pelas TIC. A teledemocracia fraca e a teledemocracia forte são os dois rumos apontados por Perez Luño (2004, p. 67-74).

A teledemocracia fraca seria análoga à democracia representativa, constituindo um sistema de *feedback* entre governantes e governados sem espaço para que o cidadão participe, ativamente, da construção de decisões, pois as propostas são elaborados pelo governo e, posteriormente, remetidas ao público para obter o retorno. Por sua vez, no modelo de teledemocracia forte ocorre a ampliação da participação do cidadão nas decisões políticas. A teledemocracia forte se vale da singularidade do meio virtual para

formar redes entre governantes e cidadão e fomentar a cooperação. De toda sorte, é indispensável destacar aspectos da democracia representativa, forma de governo adotada no Brasil. Bobbio (2011, p. 101) ensina que a ideia de democracia representativa exige que os atos dos representantes tornem visível a vontade dos representados, que de outro modo estaria oculta. Essa possibilidade de controle do cidadão em relação ao Poder Público é característica da democracia, intrínseca à ideia da autonomia dos cidadãos.

Esses dispositivos reforçam a relevância da abertura de canais de comunicação entre o poder público e os cidadãos. Em relação a esses, depreende-se que, como receptores da informação, os cidadãos podem adotar duas posturas, ativa ou passiva. Isso dependerá de sua espontaneidade, conforme denotou Pérez Luño (2004), já que a cidadania pressupõe uma vida livre, em meio à esfera social, de forma voluntária. Assim, se o cidadão é passivo, é facilmente manipulado tanto pelos poderes públicos quanto pelos privados; já, se é ativo, possui participação política na esfera social.

No contexto tecnológico contemporâneo de utilização das Novas Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) surgem dilemas que atingem o debate referente ao termo cidadania. Pérez Luño (2004) assinala que esse vocábulo pode ser entendido em dois polos: a *cibercidani@*, polo positivo, que acarreta uma nova maneira mais autêntica de participação política; e, por outro lado, o *ciudadania.com*, considerado polo negativo. Nesse, o cidadão persiste como sujeito passivo à manipulação de poderes públicos e privados. As TICs, para Pérez Luño, são ferramentas capazes de impulsionarem o processo democrático e despertarem a atenção e consciência dos cidadãos sobre a importância da participação política de cada um na vida do Estado. (PEREZ LUÑO, 2004). O autor reconhece que, pelas TIC, os representantes (deputados e senadores, no caso desse artigo) têm a possibilidade de conhecer a opinião dos eleitores a qualquer momento. Em que pese essa vantagem de o eleito conhecer e se apropriar da opinião dos representados quase que instantaneamente há pontos preocupantes no tocante à participação nas mídias virtuais. Nesse sentido, explica Pérez Luño (2004), existe um caminho positivo que levaria a uma *cibercidadania* e, por outro lado, o negativo que caracterizaria uma *ciudadania.com*, que ao se configurar como resultado de manipulações levaria ao esmorecimento da participação virtual.

Oportuno frisar, ainda que brevemente, que o entendimento de democracia na qual este artigo tem como fulcro considera o aspecto formal, representativo, e também a feição substancial. Entende-se que o entendimento de democracia necessita possuir a dimensão de “governo das leis”, defendida por Bobbio (2011), mas não se esgotando nesse conceito,

pois a ideia de democracia carece estar relacionada à contra-hegemonia, evidenciada por Santos (2012) para assinalar o uso de instrumentos tradicionais do Estado, visando à cidadania e a participação social. Sabe-se que, na sociedade informacional há interrelação constante entre emissores e receptores.

Nessa esteira de raciocínio, Silva (2013, p. 439) observa que “cada pessoa pode figurar como produtora e receptora de conteúdos e informações”, tendo em vista que a informática possibilitar o tratamento da informação, bem como colocá-la à disposição de demais usuários, diferentemente de épocas anteriores. De toda a sorte, o direito de acesso à informação, conforme Braga (2008), pressupõe uma relação jurídica que implica um emissor e um receptor. O primeiro é o Estado, que deve ser transparente e verdadeiro ao divulgar as informações. O segundo, por sua vez, é o cidadão, que deve adotar postura ativa em sua participação política. Em relação ao emissor, indaga-se a respeito da possibilidade de que ele garanta a veracidade, uma vez que seu controle pode implicar censura ou imposição. Nesse âmbito, o Estado deve simplesmente possibilitar livre difusão da informação sem intervenção prévia.

Para assegurar a interrelação do cidadão e Poder Legislativo de maneira contínua e democrática, faz-se necessária a pluralidade de meios, visto que o emissor não pode estabelecer uma verdade oficial, neutra ou objetiva. Aliado a isso, assume igual relevância assegurar a diversidade de fontes, e o livre acesso à informação pública a fim de formar um círculo virtuoso de cultura do acesso em que as demandas dos cidadãos sejam entendidas como legítimas pelo poder público e, concomitantemente, sejam criados canais eficientes de comunicação entre os agentes públicos e a sociedade, bem como adotados procedimentos claros para tratamento das informações.

Realizadas as observações a respeito de democracia e Tecnologia de Informação e Comunicação, especialmente a *Internet*, passa-se a abordar características do Poder Legislativo Federal.

2 As especificidades do Poder Legislativo Federal brasileiro em relação à possibilidade de controle social

A democracia, especialmente a representativa, possibilita a legitimação das ações dos poderes governamentais, tornando-as conhecidas da sociedade civil. Reitera-se a compreensão de que *Internet* é uma próspera ampliação da esfera pública com potencial

de contribuir maior participação de cidadãos e, a partir da Internet, “abre-se, então, a porta da visibilidade pública a cidadãos quaisquer” (CARDON, 2012, p. 42). Nesse cenário de virtualização do mundo real, inclusive o político, há, por exemplo, a Lei de Acesso à Informação, considerada um marco legal no modo pelo qual a Administração Pública dialoga com os cidadãos no sentido de tornar obrigatório a todos os poderes do governo a disponibilização, de maneira clara, das informações.

Registra-se que o bicameralismo do Legislativo Federal está relacionado à escolha do legislador constituinte da forma federativo do Estado, pois, “no Senado Federal encontram-se, de forma paritária, representantes de todos os Estados-Membros e do Distrito Federal, consagrando o equilíbrio entre as partes contratantes da Federação” (MORAES, 2003, p. 987). Ainda, sabe-se que no exercício de suas funções típicas e atípicas⁴, os membros do Poder Legislativo estão resguardados, constitucionalmente no art.º 53 e seguintes, por um rol de prerrogativas e imunidades. A competência administrativa e legislativa conferidas aos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal aliada à imunidade atribuída pela Constituição da República mostra a relevância política de acompanhar as ações adotadas pelos Senadores e Deputados federais.

Aliás, os cidadãos, por meio de eleições diretas e democráticas a cada quatro anos, é quem escolhe os integrantes da Câmara dos Deputados (representantes do povo eleitos pelo sistema proporcional) e no Senado Federal (representantes dos Estados e do Distrito Federal eleitos no sistema majoritário). Essa relevância política do Poder Legislativo Federal e a distância física de grande parte dos cidadãos, tendo em vista que as duas Casas localizam-se em Brasília, reforça a proeminência do imperativo de disposição, no meio virtual, de dados sobre as atividades dos parlamentares e do funcionamento das Casas integrantes do Congresso Nacional.

Constata-se uma mutação cultural, possibilitada pelas TIC, na prática de os agentes públicos ocultarem as informações que, por essência, são públicas e, logicamente, pertencentes aos próprios cidadãos, não a quem exerce a função estatal. Essa mudança gradual para a cultura do acesso é um ganho democrático e, nessa seara, insere a Lei 12.527/2011, a LAI, que abrange todos os âmbitos do governo. Assim, oportuno lembrar Bonavides (2001), que entende não existir democracia sem participação, sendo que a democracia participativa se perfaz por intermédio de

⁴ As funções típicas são legislar e fiscalizar, tendo ambas o mesmo grau de importância; as funções atípicas constituem-se em administrar e julgar (MORAES, 2003, p. 986).

mecanismos de exercício direto da vontade geral em que os cidadãos disponham de instrumentos de controle da sua participação política. Inclusive, Bonavides (2008) afirma que pode existir um fortalecimento do entendimento de democracia participativa, que surge como complementar à representativa à medida que possibilita a participação política da esfera civil. Para isso, torna-se fundamental que o povo tenha a sua disposição mecanismos de participar efetiva do processo democrático e, ainda, que essa incursão seja dotada de conteúdo e forma, não se restringindo a simples formalidades.

Ao Poder Legislativo, composto por representantes eleitos pelo povo, é ainda mais imperativo estar próximo dos cidadãos e tornar públicas as informações que pertencem, originariamente, ao público. Parte-se do entendimento de que a legitimação do Legislativo somente ocorre quando o povo tem condições de escolher seus representantes bem como possui informações reais das ações e funções do Parlamento.

Ainda, é fundamental a participação política no sentido estrito, ou seja, as pessoas contribuam direta ou indiretamente para uma decisão política. A contribuição indireta se revela na escolha das pessoas que, investidas de poder por certo período, irão tomar decisões que vinculam a totalidade da sociedade. Desse modo, fica clarividente a relevância do regime democrático (BOBBIO, MATTEUCCI, PASQUINO, 1992; p. 889).

O ideal democrático supõe cidadãos atentos à evolução da coisa pública, informados dos acontecimentos políticos, ao corrente dos principais problemas, capazes de escolher entre as diversas alternativas apresentadas pelas forças políticas e fortemente interessadas em formas diretas ou indiretas de participação.

Aliás, a formulação de Abraham Lincoln em relação à essência da democracia – “governo do povo, pelo povo e para o povo”, ainda é considerada síntese dos fundamentos do princípio democrático por ser, nas palavras de Canotilho (2003, p. 287), “um modo de justificação positiva da democracia”. Assim, pode-se afirmar que a Constituição Federal de 1988 ao reconhecer o princípio democrático procurou uma ordem normativa para o Brasil em uma dada realidade histórica. Em relação à definição mínima de democracia, compartilha-se o entendimento de Bobbio de que é necessário, além da atribuição a um grande número de cidadão do direito de participar da tomada de decisões coletivas e da existência de regras de procedimento como o da maioria, que aqueles

chamados a eleger seus representantes tenham alternativas reais e em condição de poder escolher entre uma e outra (BOBBIO, 1986, p. 21).

Para que se realize esta condição é necessário que aos chamados a decidir sejam garantidos os assim denominados direitos de liberdade, de opinião, de expressão das próprias opiniões, de reunião, de associação, etc. — os direitos à base dos quais nasceu o estado liberal e foi construída a doutrina do estado de direito em sentido forte, isto é, do estado que não apenas exerce o poder *sub lege*, mas o exerce dentro de limites derivados do reconhecimento constitucional dos direitos "invioláveis" do indivíduo.

Ao abordar democracia torna-se oportuno conceituar Parlamento, definido como uma Assembleia, baseada no princípio representativo, que determina os critérios de sua composição. O Brasil adota o sistema do bicameralismo, herança tradicional dos Parlamentos medievais, em que duas câmaras (Câmara dos Deputados e Senado Federal) representam elementos complementares que se integram. Aliás, o Legislativo brasileiro sempre foi bicameral, inclusive no regime instituído pela Constituição Política do Império de 1824, a chamada Assembleia Geral constituía-se pela Câmara dos Deputados e pela Câmara de Senadores ou Senado (BRASIL, 1824).

Nessa época os integrantes da Câmara dos Deputados possuíam mandatos temporários ao passo que os do Senado, vitalício. Para ambas as casas políticas, a eleição ocorria de forma indireta. Conforme ensina Pinto (2009), os deputados eram excluídos pelos eleitores de província, os quais, por sua vez, já haviam sido eleitos por cidadãos ativos. No que tange aos senadores, existia uma lista tríplice, cabendo ao Imperador escolher um terço da totalidade desses representantes.

Em relação à perspectiva funcional, pode-se afirmar que a variedade de funções desempenhadas encontra explicação no papel constitutivo dos Parlamentos, qual seja, ser um instrumento político do princípio da soberania. Esse amplo espectro de atividades pode ser compreendido a partir das funções de representação, legislação, controle do Executivo e legitimação. Mas a par dessa conceituação relevante trazer à tona a afirmação de Canotilho (2003) no sentido de que teoria da separação dos poderes desenvolvida por *Montesquieu* engendrou um mito, o qual consistiria na atribuição de um modelo teórico reconduzível à teoria dos três poderes rigorosamente separados:

Executivo, Legislativo e Judiciário. Inclusive, Canotilho (2003, p. 115) alerta que esta teoria regida pelo princípio de divisão dos poderes nunca existiu em *Montesquieu*:

Por um lado, reconhecia-se ao Executivo o direito de interferir no Legislativo porque o rei gozava do direito de veto; em segundo lugar, porque o Legislativo exercia vigilância sobre o Executivo na medida em que controla as leis que votou, podendo exigir aos ministros conta da sua administração; finalmente, o Legislativo interfere sobre o Judicial quando se tratar de julgar os nobres pela Câmara dos Pares. Além disso, mais do que separação, do que verdadeiramente se tratava era de combinação de poderes. [...] O verdadeiro problema político era o de combinar estas três potências e desta combinação poderíamos deduzir qual a classe social e política favorecida.

Diferentemente de Canotilho, Colombo (2012, p. 17) afirma que a partir de *Montesquieu* se afirmou a ideia de que o poder, para ser aceito, tem que estar dividido em três partes: as leis, o governo em sentido estrito e o controle político. Aliás, no sentido defendido por Colombo (2012), a Constituição Federal de 1988, consagrou a teoria da *separação dos poderes e dos freios e contrapesos* ao afirmar que os Poderes da União são independentes e harmônicos. Assim, conforme assinala Moraes (2003, p. 137), Legislativo, Executivo e Judiciário devem privilegiar a lealdade institucional e integram um mecanismo de controle recíproco de maneira que, concomitantemente, um Poder controla os demais e por eles seja controlado.

Afora essa observação sobre a teoria da separação dos poderes, entende-se que dentre as funções do Parlamento, a representativa ganha destaque, pois nesse aspecto se baseiam todas as demais funções parlamentares. Inclusive, o sistema representativo é disciplinado nos termos da Constituição Federal, tal como está explicitado no parágrafo único do art. 1º, que traduz o fundamento da democracia: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente nos termos desta Constituição”. Aliada a essa faceta do Legislativo, ressalta-se a função de legitimação, tendo em vista que os Parlamentos transmitem, além de demandas e pedidos, manifestações de apoio ou contenda em relação às estruturas do Governo e, para tanto, são fundamentais os instrumentos de participação no processo de decisão pública, inclusive pela *internet*. Nessa seara, as TIC têm o atributo de potencializar o alcance dos projetos de participação instituídos no Poder Legislativo Federal.

Desse modo, para Faria (2012), as fundamentais vantagens da democracia digital no Legislativo seriam o desenvolvimento de mecanismos deliberativos que provocam benefício para o sistema representativo parlamentar e canais digitais de participação que possibilitam o acréscimo de legitimidade no processo de tomada de decisões. Além disso, Bobbio (2012) ensina que há a concretização da legitimidade à medida que os políticos colocam-se à disposição constantemente do público.

Faria (2012, p. 122), ao destacar os instrumentos participativos calcados em tecnologia de informação e comunicação, fez o mapeamento de práticas de democracia digital feitas por Parlamentos no mundo a fim de contextualizar o Programa *e-Democracia* (BRASIL, 2014b) da Câmara dos Deputados, espaço virtual e interativo que visa estimular cidadãos e organizações civis a colaborarem na elaboração das leis federais e, concomitantemente, subsidiar os deputados nas atividades de fiscalização e controle. Esse Programa, conforme explica o próprio *site*, “tem a proposta de incentivar a participação da sociedade na discussão de temas importantes do país, pois acredita que o envolvimento dos cidadãos na discussão de novas propostas de lei contribui para a formulação de políticas públicas mais realistas e implantáveis” (BRASIL, 2014b). Após preencher cadastro, o usuário pode participar de fóruns, bate-papos, *wikilegis* e da biblioteca virtual.

Semelhante à Câmara dos Deputados, o Senado Federal também possui espaço virtual de participação interativa. Nessa Casa, há o *e-cidadania* (BRASIL, 2014c), conceituado pelo *site* como “espaço online de participação política disponibilizada pelo Senado Federal para que o cidadão brasileiro possa colaborar de forma mais direta e efetiva com o processo de atuação parlamentar” (BRASIL, 2014c). Percebe-se que tanto o *e-democracia* quanto o *e-cidadania* exemplificam a utilização de tecnologia voltada para práticas participativas à medida que possuem o propósito de inserir ferramentas de interação entre cidadãos e Poder Legislativo Federal.

Pode-se afirmar que existe, ao menos, tentativa de adequação entre os atos do poder instituído e os fins que a sociedade que o estabeleceu desejam. Nesse sentido, segundo leciona Dussel (2007, p. 132), esses próprios fins, pelo caráter dinâmico do meio social, podem se transformar com o tempo, pois há, conforme o autor, entropia própria das instituições, em que os esforços para mantê-las, com o transcurso do tempo, tornam-se maiores do que os benefícios. Entende-se que a legitimidade se consolida à medida que os políticos colocam-se ininterruptamente à disposição do público e a maneira de colocar-se à disposição é, em um primeiro momento, levando sua atuação ao

conhecimento da sociedade civil (BOBBIO, 2012, p. 155-156; CANELA, NASCIMENTO, 2009, p. 12).

A democracia representativa, na qual alguns, em nome de todos, legislam, executam e aplicam as normas, tem como requisito a existência de instrumentos para que se legitimem essas ações. Quem detém o poder último de legitimação são as pessoas sobre quem esses atos incidirão – isto é, os cidadãos, que foram quem em primeiro lugar conceberam as instituições políticas. Dussel (2007, p. 32) caracteriza esse poder como *potentia*, dando ao poder institucional o nome de *potestas*. Para subsistir, este deve sempre estar submetido àquele; de outra maneira, acaba enfraquecido e perde seu sentido na sociedade, correndo o risco de ser reclamado pelo povo. Na forma de governo democrática representativa, tem-se como principal valor, como reconhece Bobbio (2011, p. 48), a autonomia dos grupos sociais. Ela é refletida, na prática, na liberdade de pensamento e expressão, inclusive sobre decisões que afetem a sociedade. Conforme Bobbio (2011, p. 101), o caráter público do poder, no sentido de “aberto ao público”, sempre esteve associado à ideia de democracia representativa. Nela exige-se, sobretudo, que os atos dos representantes tragam à tona, tornem visível, a vontade dos representados, que de outro modo estaria oculta.

A possibilidade de controle do cidadão em relação ao Poder Público, é característica da democracia, inerente à ideia da autonomia dos cidadãos para decidirem sobre sua organização (BOBBIO, 2011, p. 48-49). Nesse sentido, a relevância da divulgação de informações Legislativo pode ser vista como processo natural de cumprimento de seu dever social, pois se trata de poder representativo eleito diretamente. Portanto, sua legitimidade segue a lógica de contato com os eleitores, o povo, demonstrando traços democráticos e possibilidade de controle social.

Pode afirmar que, apesar de existir longo caminho a se percorrer no sentido de uma ampla democracia mediada pelo digital, devido às questões sociais e econômicas, inclusive as que permeiam a inclusão digital (SILVA; 2009, p. 95-97) pode-se identificar a *internet* como propulsora de revolução informacional. Visualiza-se, nela, a criação de espaços democráticos, o que se apresenta como nova maneira de escolha de interesses públicos, de participação e de construção da cidadania, e, conseqüentemente, de maior exercício do controle social (PÉREZ LUÑO, 2004).

Entende-se que, independentemente do grande potencial comunicativo que a rede traz para a relação governo-povo, é só estando a par do funcionamento das instituições políticas que o cidadão terá condições de dialogar sobre e com elas. Relevante frisar que

se as pessoas não souberem as ações dos governantes não terão condições de contribuir, de maneira significativa, nos assuntos de interesse da coletividade e, assim, realizar o controle social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste artigo evidenciou-se que as conquistas advindas TIC alteraram a relação da sociedade com a informação, assim como melhorou a capacidade dos indivíduos de acompanhar as ações de seus representantes e de colaborar nos processos decisórios. Na primeira parte, buscou-se traçar as características da sociedade informacional e aspectos da cibercidadania para, num segundo momento, abordar as especificidades do Poder Legislativo Federal brasileiro.

Mostrou-se, a partir das contribuições teóricas de Castells e Pérez Luño, que as TIC possibilitam aos cidadãos acompanhar e fiscalizar as atividades legislativas dos representantes do povo, na Câmara dos Deputados, e os dos Estados, no Senado Federal, representando, assim, maneiras de empoderamento dos indivíduos, pois tornam possíveis as discussões e o monitoramento de e sobre os assuntos que atingem a coletividade. Porém, não resta dúvidas que a *Internet* não oportuniza inovações na democracia; ela cria possibilidades que somente se concretizam com a atuação política dos entes governamentais, entre eles, o Poder Legislativo. Assim, para que o povo chancelo o ato de seus representantes é necessário se garantir o funcionamento da democracia representativa e a publicização das práticas políticas dos eleitos a fim de que os representados possam entendê-las e legitimá-las.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola e PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. Brasília: Universidade de Brasília, 1992.

BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo e Sociedade**: Para uma teoria geral da política. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2012. (Coleção Pensamento Crítico, v.9)

_____. **O Futuro da Democracia.** Uma defesa das regras do jogo. 6.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BONAVIDES, Paulo. **A Constituição aberta.** Belo Horizonte: Del Rey, 1993.

_____. **Teoria do Estado.** São Paulo: Malheiros, 2008.

BRAGA, Fernando Urioste. **Derecho de La Información.** Buenos Aires: Euros, Montevideo: B d F, 2008.

BRASIL. **Constituição Federal.** Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 20 mai. 2015.

_____. **Constituição Política do Império do Brasil.** Rio de Janeiro, 1824.

Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao24.htm>. Acesso em: 26 jun. 2015.

_____. Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm#art46>. Acesso em: 24 jun. 2015.

_____. E-cidadania. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/ecidadania>>. Acesso em: 26 jun. 2015.

_____. E-democracia. Disponível em: <<http://edemocracia.camara.gov.br>>. Acesso em 26 jun. 2015.

CANELA, Guilherme; NASCIMENTO, Solano (Coords.) **Acesso à informação e controle social das políticas públicas.** Brasília, DF: ANDI; Artigo 19, 2009.

CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição.** 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CARDON, Dominique. **A democracia Internet, promessas e limites.** 1.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em rede.** 6. ed. Tradução de Roneide Venancio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 1999. v.1

_____. **A Galáxia da Internet:** reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

FARIA, Cristiano Ferri Soares de. **O parlamento aberto na era da internet: pode o povo colaborar com o Legislativo na elaboração das leis?**- Brasília: Câmara dos Deputados, 2012.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **A Democracia Possível**. São Paulo: Saraiva, 1972.

FREITAS, Ilton. **Transparência e controle na era digital**. A agenda da democracia brasileira com a presença dos governos na internet pode favorecer o estado democrático de direito. Porto Alegre: Armazém Digital, 2013

MORAES, Alexandre de. **Constituição da República interpretada e legislação constitucional**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2003.

PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. **¿Cibercidadani@ o ciudadani@.com?** Barcelona: Editorial Gedisa, 2004.

SANTOS, MILTON. **Técnica, Espaço e Tempo: Globalização e Meio Técnico-científico-informacional**. 5.ed. São Paulo: EDUSP, 2008.

SILVA, Rosane Leal. **Liberdade de expressão e comunicação x justa causa: a visão do TRT gaúcho sobre os conteúdos postados no Orkut como motivo para a despedida do empregado**. In: SILVA, Rosane Leal da; Tybusch, Jerônimo Siqueira; Araujo, Luiz Ernani Bonesso de. (Org.). **Direitos emergentes na sociedade global: anuário do Programa de Pós-graduação em Direito da UFSM**. 1.ed. Ijuí: Unijuí, 2013.

WEBER, Maria Helena. **Comunicação pública, sociedade e cidadania**. São Caetano do Sul: Difusão, 2011. (Série Pensamento e Prática, v. 4).